

Lei nº 312/92
de 22 de Abril de 1992.

Autoriza a alienação de imóvel que
específica, por doação à Companhia de Desen
volvimento Habitacional e Urbano do Estado de

São Paulo - CDHU.

Miguel Somazela, Prefeito Municipal de
Pereiras, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas por Lei,
faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal
de Pereiras autorizada a alienar à Compa-
nhia de Desempenhamento Habitacional e Urbã-
no do Estado de São Paulo - CDHU, por do-
ação, sem quaisquer ônus ou despesas para
essa, inclusive as decorrentes de Escritura,
Registros, certidões, taxas, impostos e emolu-
mentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade
de Pereiras, Distrito e Município do mesmo
nome, Comarca de Conchas, Estado de São
Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:
Sem início no marco "9" situado no
lado esquerdo da Estrada Municipal
Pereiras - Cesário Lange seguindo em linha
reta no rumo $52^{\circ} 25' 56''$ SE na extensão de 226,61
metros divisando com Paulo Haletti até atingir
o marco "10". Deflete à direita e segue em linha
reta no rumo $10^{\circ} 09' 5''$ W na extensão de
178,98 metros divisando com João Vieira Jobri-
nho até atingir o marco "10A". Deflete à direita
e segue em linha reta no rumo $50^{\circ} 57' 21''$
NW na extensão de 60,48 metros até atingir
o marco "11". Deflete à direita e segue em
linha reta no rumo $25^{\circ} 29' 00''$ NW na
extensão de 44,68 metros até atingir o marco
"12". Deflete à esquerda e segue em linha reta

no rumo $50^{\circ}57'21''$ NW na extensão de 9,77 metros até atingir o marco "13". Deflete à direita e segue em linha reta no rumo $39^{\circ}08'43''$ NE na extensão de 45,56 metros até atingir o marco "14". Deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo $52^{\circ}25'00''$ NW na extensão de 172,33 metros até atingir o marco "15".

Do marco "10A" até o marco "15" faz divisa com a Prefeitura Municipal de Teixeira. Do marco "15" deflete à direita e segue as sinuosidades da Estrada Municipal Teixeira - Cesário-Lange na distância de 79,00 metros até atingir o marco "9", ponto inicial, fecha-se o perímetro com área de $21.637,90 m^2$.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e inalienável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU toda a documentação e esclarecimento que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº 264/90 de 11 de maio de 1990 e a Lei Municipal nº 293/91 de 22 de janeiro de 1.991.

Prefeitura municipal de Teresinas, 22 de abril de 1992.

Miguel Somazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Silvia de Satima Xavier
Secretária.